

## **PARECER TÉCNICO Nº 17/GEAS/GGRAS/DIPRO/2020**

### **COBERTURA: LASER EM OFTALMOLOGIA**

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, atualmente regulamentado pela RN nº 428/2017, constitui a referência básica para os fins da cobertura assistencial disposta na Lei nº 9.656/1998.

O referido normativo está em vigor desde 02/01/2018 e se aplica aos planos privados de assistência à saúde comercializados a partir de 02/01/1999 e aos planos antigos adaptados (planos adquiridos antes de 02/01/1999, mas que foram ajustados aos regramentos legais, conforme o art. 35 da Lei nº 9.656/1998), respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas.

Cumprido salientar que o art. 12 da Resolução Normativa em comento estipula que as intervenções realizadas por laser somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I, de acordo com a segmentação contratada. Nestes casos, as taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, inclusive dispositivos e produtos a laser, necessários para a sua execução, possuem cobertura obrigatória, desde que estejam regularizados, registrados e suas indicações constem da bula/manual, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos do artigo 17 da RN nº 428/2017.

Diversos tipos de laser foram desenvolvidos para diversas aplicações na Oftalmologia, com suas características e formas de interação laser-tecido, por exemplo, fotocoagulação, fotodisrupção, fotoablação e fotoquímica. Tais características determinam a absorção da energia que é diferente entre cada tecido do organismo.

Exposto isso, diversos procedimentos oftalmológicos, como a fotocoagulação da retina, tratamento do glaucoma (pela fototrabeculoplastia), ceratectomia fototerapêutica (PTK) e as cirurgias de correção da miopia e da hipermetropia (PRK/LASIK), entre outros, possuem cobertura obrigatória para por meio de laser, por estarem assim especificados na RN nº 428/2017.

Em alusão à RN nº 424/2017, art. 7º, inciso I, reforçamos que, o profissional assistente tem a prerrogativa de determinar a conduta diagnóstica e terapêutica para os agravos à saúde sob sua responsabilidade, indicando em cada caso, a conduta médica e procedimentos mais adequados da prática clínica, inclusive quanto às questões relativas à segurança e riscos destas intervenções, devidamente acordado com o paciente.

Neste sentido, nos procedimentos constantes no Rol realizados por técnica a laser, cabe ao profissional assistente a eleição do tipo emissor-amplificador de laser apropriado, conforme especifica a técnica terapêutica a ser aplicada a cada caso, desde que regularizados e registrados e suas indicações constem da bula/manual junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cumprindo o art. 17 da RN nº 428/2017, exceto no casos em que a terminologia do procedimento descreva a tipologia do laser empregada, como nos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos, Terminologia de Procedimentos (tabela 22 – TUSS) e Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), capsulotomia YAG e remoção de pigmentos da lente intra-ocular com YAG Laser, por exemplo.

Adicionalmente, os procedimentos “Implante de anel intraestromal”, “Facectomia sem implante” e “Facectomia com lente intra-ocular com ou sem facoemulsificação possuem cobertura obrigatória, no entanto a execução de tais procedimentos por técnica

a laser não possui cobertura obrigatória, em atenção ao disposto no art. 12 da RN nº 428/2017. No mesmo sentido, informamos que os procedimentos Transplante lamelar anterior de córnea e Transplante lamelar posterior de córnea não contam no Rol de Procedimentos e Eventos vigente, portanto não possuem cobertura obrigatória.

Por fim, é relevante salientar que, no caso de planos antigos não adaptados (planos contratados até 01/01/1999 e não ajustados à Lei nº 9.656/1998, nos termos de seu art. 35), a cobertura ao procedimento em análise somente será devida caso haja previsão nesse sentido no respectivo instrumento contratual.

**Gerência de Assistência à Saúde – GEAS**  
**Gerência-Geral de Regulação Assistencial – GGRAS**  
**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO**  
**Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**